COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.477/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.477/2024 de autoria da Poder Executivo, que abre crédito, para reprogramação dos recursos de convênios.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes aoprocesso legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo, abrir crédito adicional especial por superávit e cria o elemento de despesas Material de Consumo e Material Permanentes, na programação da SEMOSP, para atender a programação dos convênios nºs 493/2024/PGE-DERADM e 332/2024 PGE-DERADM.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria segue as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional especial e cria os elementos de despesas Equipamentos e material permanente, nas programações da SEMOSP, conforme objetos dos convênios nºs 493/2024/PGE-DERADM e

332/2024 PGE-DERADM, no valor R$ 339.400,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais) que são remanescentes do exercício anterior.

Os recursos se encontram disponíveis, e não prejudicará demais programações desta secretaria, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para dar as condições de aplicação de recursos do ano anterior, para a conclusão de convênios que foram executados parcialmente.

Os recursos serão utilizados na compra de Equipamentos e material permanente e material de consumo, com aquisição e instalação de tubos PEAD, e manutenção de Mine Carregadeira.

Portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2025.

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO